

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RAFAEL RESENDE
TEIXEIRA SUPERINTENDENTE REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SUPRAM ALTO SÃO
FRANCISCO - DIVINÓPOLIS-MG.

*Recurso
pedido de*

CERÂMICA RAMOS PINTO LTDA - ME 29/01/16


Qualificada nos Autos do Processo Administrativo nº. **446263/16**, relativo ao Auto de Infração nº **89751/2016**, em curso perante essa Diretoria de Auto de Infração, não se conformando, **DATA VÊNIA**, com a decisão que indeferiu sua **IMPUGNAÇÃO**, apresentou a tempo e modo cabível **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, e agora por intermédio do advogado signatário da presente, com documento de mandato junto, vem respeitosamente pedir vênica para apresentar as razões de fato e de direito que justificam o apelo, e para tanto expõe e finalmente requer o seguinte:-

Que, a decisão hostilizada, nega vigência às próprias determinações legais que regem o trabalho da Polícia Militar de Meio Ambiente.

Improcede o mencionado Auto de Infração, e por isto mesmo a Suplicante não se conforma com a lavratura do mesmo.

A Suplicante esclarece que a defesa do auto de infração nº 89751/2016 foi apresentada tempestivamente após tomar conhecimento em 16-02-2016 através do Of. Supram/ASF nº 165/2016, de 16-02-2016 que concedeu o prazo de 20 dias para apresentação da defesa prévia.

A Suplicante exerce suas atividades de cerâmica na fabricação de tijolos para uso imediato na construção civil.





Em 06 de maio de 2015, a Suplicante firmou o Termo de Ajustamento de Conduta "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL QUE CERÂMICA RAMOS PINTO LTDA - ME, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO", em face do pedido de revalidação da Licença de Operação em data de 11-12-2013.

A Suplicante foi autuada sob o argumento de ter descumprido a condicionante nº 7, que havia cumprido parcialmente as condicionantes nº 3, 6 e 10 e cumpriu integralmente as condicionantes 1, 2 e 8 fora do prazo estabelecido na Licença de Operação do empreendimento - certificado nº 082/2009, com a constatação de poluição ou degradação ambiental.

A Suplicante requer novamente com fluxo nos artigos 140, I e II e 142 do Decreto 6514/2008, artigo 72 parágrafo 4º da Lei 9.605/98 e Decreto 3.179/99 e artigo 106 parágrafo 6º da Lei Estadual 20922 de 16-10-2013, a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

ANTE O EXPOSTO, e mais que V. Ex^{a.}, fará suprir, requer seja acatada o pedido de reconsideração, determinando o cancelamento do auto de infração e absolvido a suplicante por constatada improcedência e inexistência de infração, e determinando ainda o arquivamento do mesmo auto, tudo como de direito e de Justiça!

Provar-se-à o alegado, pelos meios de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Cláudio-MG, 16 de maio de 2019.


Valmir Alves Antonio
OAB/MG 64254

200



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
CERAMICA RAMOS PINTO LTDA

Endereço:

Município: CLAUDIO UF: MG Telefone:

Validade: 31/12/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

Tipo: 3 Número Identificação: 19.603.356/0001-48

Código Município: 166

Mês Ano de Referência: 31 a 31/12/2019

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): 5200889595952

Histórico:	Documento Origem	Período Referência	Vencimento
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E		31 a 31/12/2019	31/12/2019
Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO			
Receita	Valor		
146-1 TAXA DE EXPEDIENTE	283,86		
TOTAL	283,86		

Informações Complementares:
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89751/2016 /// PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446263/2016

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85630000002 8 83860213191 7 23112520088 2 95959520137 4

Autenticação	TOTAL	R\$	283,86
SICOOB4143000 090519 061 0174.....283,86 0501			



VALMIR ALVES ANTONIO
OAB/MG 64254

BRUNO CESAR GONÇAKVES MARTINS
CREA 171.157/D

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): CERÂMICA RAMOS PINTO LTDA - EPP, CNPJ 19.603.356/0001-48, com sede e foro na Rua Cambuquira, 651, Bairro Valongo, na cidade de Cláudio-MG, representada neste ato pelo Titular **SÍLVIO LIBÉRIO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF. 254.191.886-00, residente e domiciliado na Rua Padre João, 192, Centro, na cidade de Cláudio-MG.

OUTORGADO (S): VALMIR ALVES ANTONIO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 64254, e **BRUNO CESAR GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro, CREA 171.157/D, com escritório em Divinópolis-MG, na Rua Minas Gerais, 655, Sala 209, Centro, CEP 35500.007.

PODERES: o outorgante nomeia e constituem os outorgados acima qualificados seus procuradores aos quais outorga poderes para representar a empresa junto a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO**, a fim de apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** do Processo Administrativo nº 446263/16 relativo ao auto de infração nº 89751/2016, podendo assinar documentos, requerer o que necessário for, ter vista a processos e cópias e tudo que dará por bom, firme e valioso.

Cláudio-MG, 03 de maio de 2019.


Cerâmica Ramos Pinto Ltda. - EPP
CNPJ nº 19.603.356/0001-48

Cartório Menezes Greco

Tel: (37) 33815155 - cartorioclaudio@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

SÍLVIO LIBÉRIO RAMOS

Dou Fé. Auxiliar - Helena Lara Gonçalves

Data/Hora da utilização: 03/05/2019 12:44:31

EMOL.: R\$ 5,30 T.F.J.: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,15 Total: R\$ 7,10

Selo(s):
CTA88793



RUA MINAS GERAIS, 655, S/209, CENTRO, CEP 35500.007, DIVINÓPOLIS-MG
TELEFONES – 37.3214.9772 – 37.3222.8105 – 37.99987.8105
VALMIEADVOGADO@IG.COM,BR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: 011.354.083-54
 NOME: VALDIR MEYER ANTONIO

PROFISSAO: ADVOGADO
 NOME: VALDIR MEYER ANTONIO
 SOBRENOME: MEYER ANTONIO
 GERALDA RITA DE JESUS

ESTADO: SP
 CIDADE: SAO CARLOS DE PARANAIBA

INSCRIÇÃO: 054.883.038-54
 DATA: 07/08/1984

CPF: 011.354.083-54
 NOME: VALDIR MEYER ANTONIO
 SOBRENOME: MEYER ANTONIO
 GERALDA RITA DE JESUS

ESTADO: SP
 CIDADE: SAO CARLOS DE PARANAIBA

INSCRIÇÃO: 054.883.038-54
 DATA: 07/08/1984

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03262782

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 2.968/84)



GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.603.356/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/1966
NOME EMPRESARIAL CERAMICA RAMOS PINTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERAMICA COLONIAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAMBUQUIRA	NÚMERO 651	COMPLEMENTO	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO VALONGO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

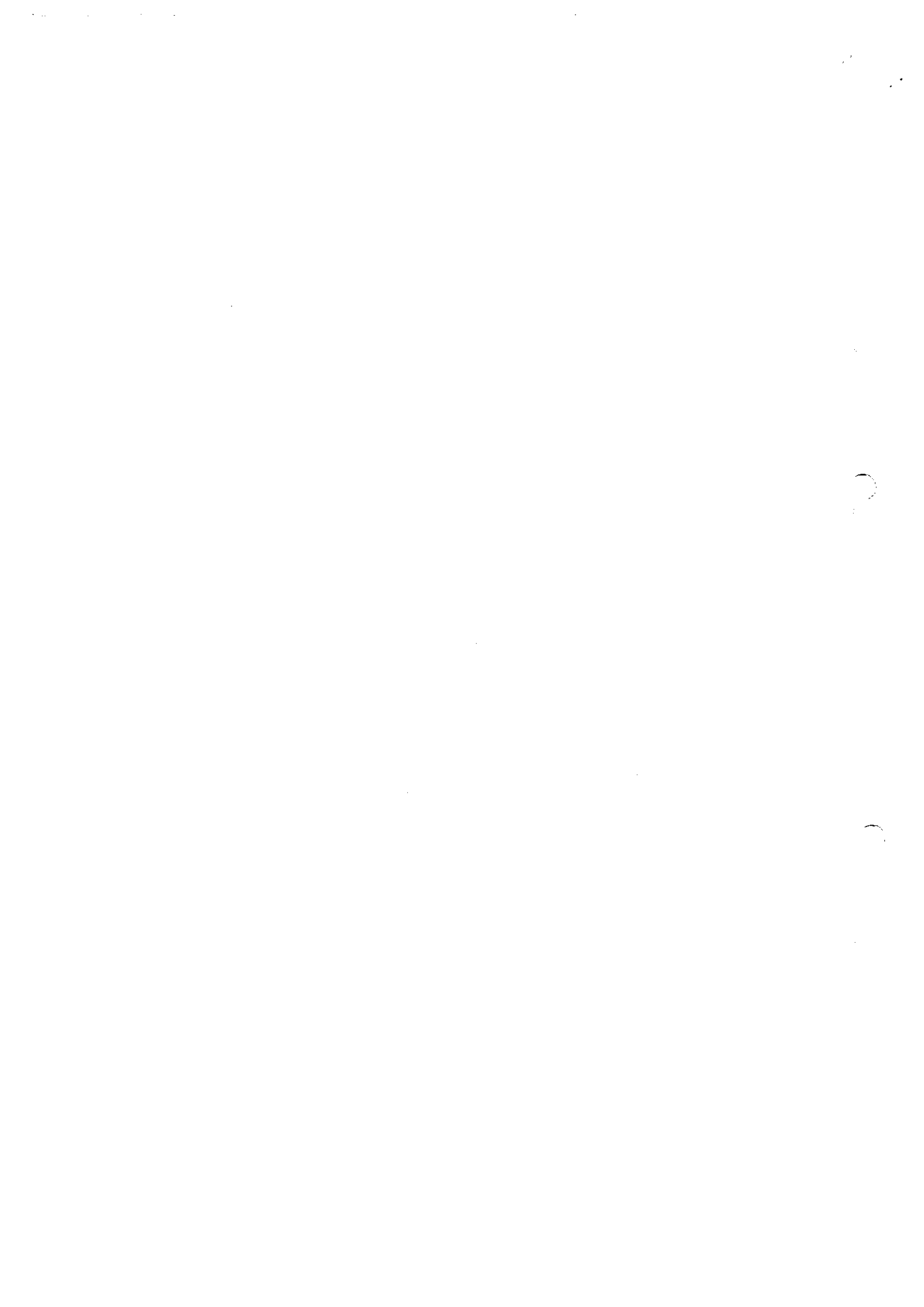
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2019** às **09:32:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)





18/04
17/05

OFÍCIO Nº 833/2019

DIVINOPOLIS, quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO, examinou o Processo Administrativo nº 446263/16, relativo ao Auto de Infração nº 89751 - / 2016 e decidiu:

Indeferimento

não acolhendo a defesa em face à ausência de fundamentos, mantendo a penalidade aplicada, conforme artigo 83, código 1.14, anexo I, do Decreto 44.844/2008, ou seja, multa simples no valor total original de R\$ 33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista o porte médio do empreendimento e a infração gravíssima, devendo este valor ser corrigido monetariamente.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

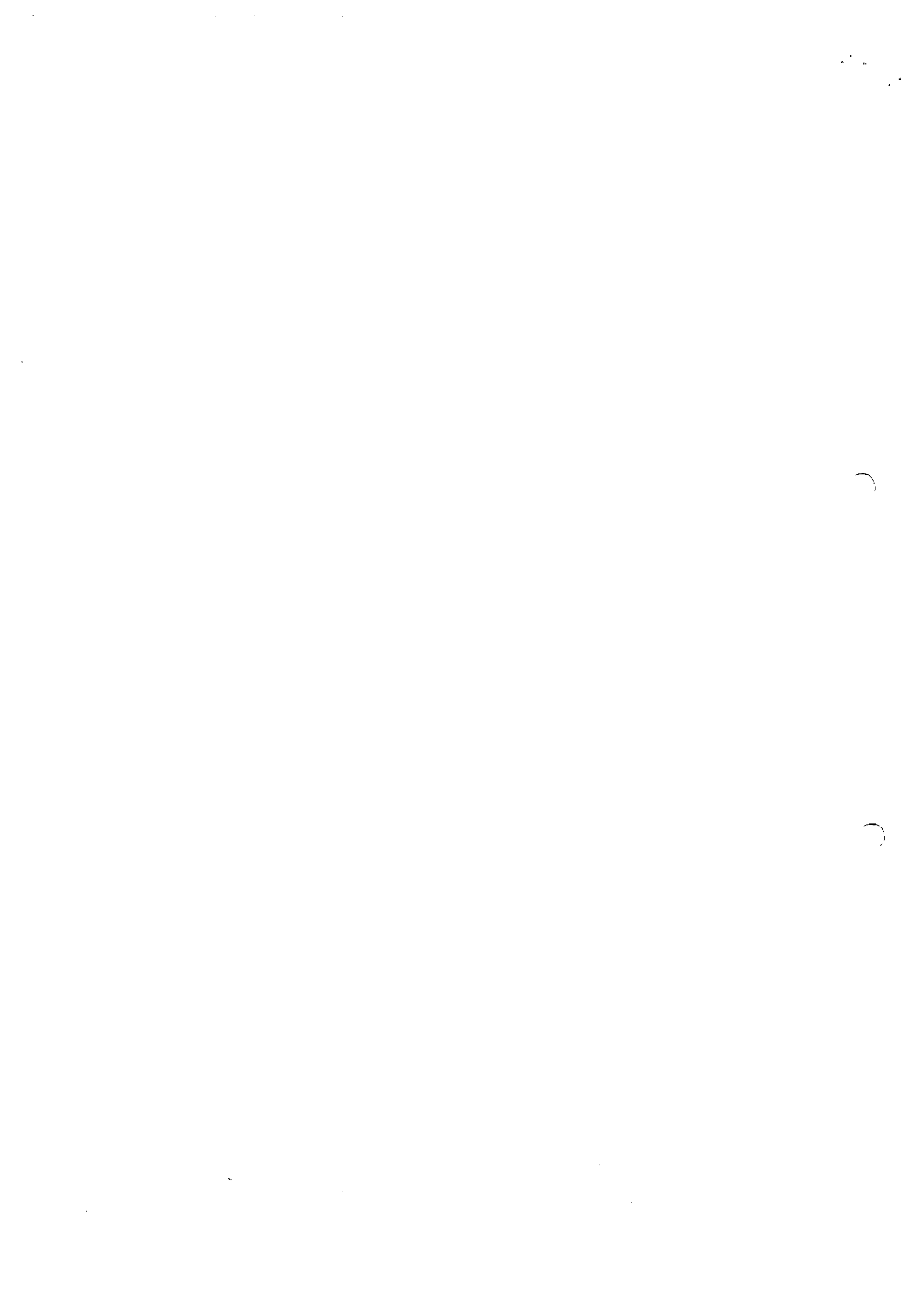
Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, no telefone (37) 3229-2800

Atenciosamente,

Funcionário(a) Responsável

Mayla Costa Laudares Carvalho
Gestora Ambiental/SISEMA
MASP 1.315.817-5

A(o) Senhor(a) Ceramica Ramos Pinto Ltda
Rua Cambuquira, 651 Cachoeirinha
CLAUDIO/MG
CEP: 35530-000
CPF/CNPJ: 19.603.356/0001-48





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

TAC/ASF/001/2015

Divinópolis, 06 de janeiro de 2015.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE CERÂMICA RAMOS E PINTO LTDA ME, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que *"a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização"*.

CERÂMICA RAMOS PINTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.603.356/0001-48, com sede na Rua Cambuquira, nº 651, Bairro Valongo, CEP: 35.530-000, na cidade de Cláudio/MG, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo representante legal e administrador do empreendimento, Sr. SÍLVIO LIBÉRIO RAMOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre João, nº 192, Centro, na cidade de Cláudio/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.609.327, inscrito no CPF sob o nº 254.191.886-00, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti

